

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025

PROCESSO nº SC 155649-24

PREÂMBULO

A **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, para **contratação de fornecimento com entrega parcelada**.

A sessão pública será realizada em **23/04/2025**, às **09:00h**, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e o início da disputa de preços será às **09:30h**.

Este procedimento de contratação se processará seguindo os parâmetros do presente Edital, conforme minuta padronizada no processo nº **62016-15**, e da Política de Aquisições e Contratações - PAC da FUNCAMP, disponível em sua página na internet (<https://www.funcamp.unicamp.br/portal/Home/Publicacoes>) e no endereço acima.

1. Disposições Preliminares

- 1.1. O Edital e Anexos estão disponíveis para consulta e extração de cópias na página da FUNCAMP na internet (<http://www.funcamp.unicamp.br>) e do portal "Licitações-e" (<http://www.licitacoes-e.com.br>).
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.3. As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 1.4.1. A petição será formulada pelo sistema eletrônico de licitações "Licitações-e", mediante preenchimento do campo próprio, ou pelo e-mail: contratos@funcamp.unicamp.br.
 - 1.4.2. O Pregoeiro decidirá no prazo de 01 (um) dia útil e disponibilizará as respostas pelo sistema eletrônico de licitações "Licitações-e".
 - 1.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento de contratação.

2. Do Objeto

- 2.1. O objeto deste edital é a contratação de fornecimento com entrega parcelada de **medicamentos gerais**, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Anexo I, destinados à FUNCAMP/Convênio nº 2328 - UNICAMP/HES - Hospital Estadual Sumaré, cujos recursos financeiros serão onerados com a presente despesa, observados os seguintes Anexos:

Lista de Anexos

- I. Especificações do Objeto;
 - II. Modelos;
 - III. Minuta de Contrato;
- 2.2. O presente edital e o convênio acima citado ocorrem em cumprimento ao objetivo institucional da FUNCAMP de colaborar com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no caso, administrando recursos financeiros extra-orçamentários, humanos e materiais de interesse de Unidades Acadêmicas, de Pesquisa e Administrativas da UNICAMP.

3. Das Condições para Participação

- 3.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação os interessados que atenderem as condições deste Edital e seus Anexos e **estejam credenciados junto ao Banco do Brasil S.A.** para acesso ao sistema eletrônico de licitações "Licitações-e".
 - 3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico "Licitações-e", **previamente a abertura da sessão pública**, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), **obtidas mediante credenciamento junto ao Banco do Brasil S.A.**, em qualquer agência sediada no país, não sendo necessário ser cliente do BB para tanto, e obter chave de acesso e senha, conforme orientações disponíveis em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

- 3.1.2. Em caso de dúvidas relativas ao sistema “Licitações-e”, o interessado deverá entrar em contato com o Banco do Brasil S.A., através dos telefones 4004-0001 para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e 0800-729-0001 para as demais localidades.
- 3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à FUNCAMP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a interessada deve cumprir plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta deve estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assinalando, se este for o seu caso, o campo correspondente no momento de apresentação de sua proposta no sistema eletrônico de licitações “Licitações-e”.
- 3.1.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas 01 (uma) participante e cada participante terá apenas 01 (um) representante credenciado.

4. Das Propostas

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de chave de identificação e senha pessoal do representante credenciado no portal “Licitações-e” (<http://www.licitacoes-e.com.br>) e subsequente preenchimento do campo proposta de preços.
- 4.2. A proposta de preços deverá ser preenchida desde o momento da divulgação da íntegra deste edital no portal “Licitações-e” até o dia e horário previstos no Preâmbulo para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os preços totais de cada lote a ser fornecido serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste procedimento de competição.
- 4.5. Até a abertura da sessão, a interessada poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5.1. **Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.**
- 4.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.
- 4.7. A apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

5. Da Abertura Da Sessão

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sítio www.licitacoes-e.com.br com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.1.1. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.3. Serão desclassificadas, por decisão motivada do Pregoeiro, as propostas:
 - 5.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - 5.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais participantes;
 - 5.3.3. que, por ação da participante, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - 5.3.4. que apresentem valores inexequíveis.
- 5.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.
- 5.5. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6. Dos Lances

- 6.1. Após a abertura da sessão e análise das propostas, será aberta a etapa competitiva pelo Pregoeiro, as participantes detentoras de propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento, horário de registro e valor de cada lance.

- 6.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria participante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrer mais de 01 (um) lance do mesmo valor.
- 6.1.2. O pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 6.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 6.5. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado e admitido, por participante.
- 6.6. Em seguida, o pregoeiro identificará a existência de microempresas e/ou empresas de pequeno porte – ME/EPP e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.
- 6.6.1. Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a ME/EPP terá a preferência do desempate, sob pena de decair do direito concedido.
- 6.6.2. A ME/EPP melhor classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.
- 6.6.3. Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o pregoeiro convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, obedecida a ordem de classificação.
- 6.6.4. Não ocorrendo a regularização fiscal na situação dos subitens 9.2 e 9.2.1 ou não ocorrendo a contratação com a participante ME/EPP melhor classificada, serão convocadas, na ordem de classificação e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 6.6.1 acima, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à participante que tenha apresentado lance mais vantajoso na busca de valor adequado ao interesse da FUNCAMP.
- 6.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais participantes.
- 6.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 6.9. Caberá à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. Da Aceitabilidade dos Preços

- 7.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o valor estimado para a contratação.
- 7.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às participantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.3. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:
- 7.3.1. não atender às exigências deste Edital;
- 7.3.2. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os praticados no mercado.
- 7.4. O pregoeiro poderá, para efeito de julgamento, comparar a proposta de menor preço com os preços praticados no mercado e/ou com preços ofertados em procedimentos de contratação anteriores.

8. Da Habilitação

8.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço pelo pregoeiro, será iniciado o julgamento da habilitação.

8.2. A partir de solicitação do pregoeiro, a participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar – preferencialmente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. (através da opção “Anexar Documento”) e alternativamente para o endereço eletrônico contratos@funcamp.unicamp.br – proposta de preços ajustada ao menor lance, bem como os documentos de habilitação relacionados no subitem **8.4.1 a 8.4.14**, digitalizados, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação no sistema eletrônico, prorrogável por iguais períodos, a critério do pregoeiro.

8.2.1. A proposta de preços e a documentação de habilitação enviados na forma do subitem 8.2 deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação ou com a indicação do site para validação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no endereço abaixo, sob pena de inabilitação:

À
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP
Avenida Érico Veríssimo, nº 1.251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13083-851, Município de Campinas/SP
Proposta de Preços e Documentação de Habilitação
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Nome da Proponente
CNPJ/MF 00.000.000/0000-00

8.2.2. As participantes que apresentaram os documentos com assinatura digital e autenticação digital ficam dispensadas do envio dos documentos físicos.

8.3. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, impressa com tinta indelével, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas que obscureçam o seu entendimento, contendo o seguinte:

8.3.1. nome da proponente, número de cadastro no Ministério da Fazenda e na Fazenda **Municipal**, assinatura do representante da proponente, referência a este procedimento de contratação, telefone, fax, endereço físico e eletrônico (*e-mail*) e dados bancários;

8.3.2. previsão de quem será o responsável pela assinatura **do Contrato**, com o número da carteira de identidade e do CPF/MF (no momento da assinatura, caso não seja representante legal da proponente, deverá ser apresentada procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato em nome da proponente);

8.3.3. descrição detalhada e completa do objeto oferecido, observadas as especificações do Anexo I;

8.3.4. preço unitário de cada lote oferecido, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com até **04 (quatro)** casas decimais;

8.3.5. preço total de cada lote oferecido, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com **02 (duas)** casas decimais;

8.3.6. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação e da proposta de preços;

8.3.7. Para preservar a integridade da proposta, recomenda-se que contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da participante.

8.4. A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.4.1. ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores, ou consolidado, e ata de eleição dos atuais administradores – se nomeados ou eleitos em instrumento separado – devidamente registrados no órgão competente;
- 8.4.2. certidão expedida pela Junta Comercial – ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso – que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 8.4.3. prova de inscrição da participante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 8.4.4. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 8.4.5. prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 8.4.6. prova de inscrição da participante no cadastro de contribuintes municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (Inscrição Municipal);
- 8.4.7. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Municipal, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (CND);
- 8.4.8. prova de inscrição da participante no cadastro de contribuintes estadual, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (Inscrição Estadual);
- 8.4.9. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Estadual aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (CND);
- 8.4.10. prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.11. certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial ou certidão negativa de insolvência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da justiça estadual da sede da participante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste procedimento de contratação;

Qualificação Técnica

- 8.4.12. atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante.

Demais Documentos

- 8.4.13. **Deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 2.1. alíneas “A1”, “A2” e “B1” do Anexo I, sob pena de inabilitação da participante.**
- 8.4.14. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II deste Edital;
- 8.5. A documentação relacionada nos subitens **8.4.1 a 8.4.11** poderá ser substituída por prova de inscrição da participante, pertinente a categoria do objeto deste procedimento de contratação e válida no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cujas instruções para obtenção podem ser consultadas no site de licitações da UNICAMP, no endereço <http://www.dga.unicamp.br/forn/fornecedores.html>.
- 8.5.1. **Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a participante deverá enviar o respectivo comprovante, sob pena de inabilitação.**
- 8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Para correções das falhas formais, admitir-se-á o encaminhamento de documentos e esclarecimentos por meio de fac-símile ou mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que produza os efeitos necessários aos esclarecimentos e/ou correções

pertinentes, desde que não importem em apresentação de documentos que deveriam constar no envelope de habilitação, nos termos do item 8.

8.9. A participante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com este Edital será inabilitada.

8.10. Se a detentora da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação das autoras das ofertas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

8.11. Será excluída do certame as pessoas:

8.11.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento de contratação;

8.11.2. inadimplentes com suas obrigações assumidas perante a FUNCAMP, por ela punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar consigo ou com a Administração Pública, assim como as por esta declaradas inidôneas;

8.11.3. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.11.4. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9. Julgamento

9.1. Será declarada vencedora a participante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** e atender à habilitação exigida neste Edital.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por iguais períodos, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação ao pregoeiro das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido no subitem 9.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens do subitem 15.1 deste Edital;

9.2.2. Ocorrendo a desclassificação, será realizada negociação de preços com a segunda classificada e análise de seus documentos de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto descritas no edital.

10. Dos Recursos

10.1. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá apresentar, imediata e motivadamente, recurso contra as decisões proferidas durante a sessão pública, em campo apropriado do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.1.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da participante.

10.2. A recorrente poderá detalhar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, endereçado ao Diretor Executivo da FUNCAMP, por intermédio do Pregoeiro, nos endereços Avenida Érico Veríssimo, nº 1.251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a ser protocolado no horário das 08h30m às 17h30m, ou contratos@funcamp.unicamp.br, em documento eletrônico com extensão “.pdf”, assinado digitalmente (certificado digital), ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Diretor Executivo da FUNCAMP.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Serão recebidas e conhecidas as razões de recursos enviadas através de mensagem eletrônica, desde que os originais sejam apresentados em até 01 (um) dia útil da data do término do prazo.

11. Da Adjudicação, Da Homologação e Assinatura do Instrumento Contratual

11.1. O objeto será adjudicado à participante declarada vencedora, que se obriga a executar o objeto adjudicado observadas as condições estipuladas neste Edital, no Anexo I e no Contrato.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento de contratação será homologado pelo Diretor Executivo da FUNCAMP.

11.3. Homologado o resultado do procedimento de contratação, a FUNCAMP convocará a adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da adjudicatária.

11.5. O Anexo I deste Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

11.6. É facultado à FUNCAMP, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

11.6.1. aplicar-lhe as penalidades previstas nos subitens do subitem **15.1**; e

11.6.2. convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após realizada negociação do preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação; ou

11.6.3. cancelar o procedimento.

11.7. A CONTRATADA se obriga a manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

11.8. A CONTRATADA fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.8.1. O limite das supressões pode ser excedido mediante acordo entre as partes.

12. Da Garantia Contratual

12.1. Para a contratação do objeto deste procedimento não se exigirá a constituição de garantia contratual.

13. Do Recebimento do Objeto

13.1. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

13.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **10 (dez) dias** contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

14. Das Condições de Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do recebimento definitivo, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

15. Das Penalidades

15.1. Caso a participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para sua assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração ou o prejuízo causado:

15.1.1. advertência.

15.1.2. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta.

15.1.3. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos;

15.3. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

15.4. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação para tanto.

16. Das Disposições Finais

- 16.1. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital, serão tidas por ratificadas, nos termos da presente, pelas participantes.
- 16.2. Ao Diretor Executivo da FUNCAMP compete cancelar este procedimento, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2.1. O cancelamento do edital induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.2.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 16.3. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.4. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.
- 16.5. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.funcamp.unicamp.br,

Campinas, 9 de abril de 2025.

Clayton Augusto Souza Bem
Núcleo de Gestão de Projetos - Compras
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025
PROCESSO nº SC 155649-24

ANEXO I. Especificações do Objeto - fornecimento com entrega parcelada de medicamentos gerais, para o período de 12 (doze) meses, destinados ao Hospital Estadual Sumaré – HES.

Lote	Código HES	Quantidade Anual	Unid.	Descrição do Objeto
1	499	1.500	FA C/250MG	ACICLOVIR – 250 MG
2	510	2.000	AMP C/2ML	AMICACINA SULFATO 50MG/ML/2ML
3	25196	1.000	FR C/5ML	ATROPINA SULFATO 1% SOL.OFTALMICA 5ML
4	6340	200	FR C/15ML	AZITROMICINA 200MG/5ML (40MG/ML)
5	421	800	AMP C/1licML	BETAMETASONA ACETATO 3MG + FOSFATO SODICO 3MG/ML/1ML
6	2354	25.000	AMP C/2ML	BROMOPRIDA 10MG/2ML AMP
7	3348	240	COMP	CABERGOLINA 0,5MG CP
8	2376	100	FR C/100ML	CARBAMAZEPINA 20MG/ML/100ML SUSPENSÃO 2%
9	534	3.000	FA C/1G	CEFTAZIDIMA 1G
10	2300	6.000	COMP	CETOPROFENO 50MG
11	3151	2.000	COMP	CLOBAZAM 10MG
12	548	3.000	AMP C/5ML	COMPLEXO HIDROZIFERRO III POLIM 100MG 5ML IV
13	385	300	AMP C/2ML	DESLANOSIDEO 0,4MG/2ML
14	451	60	FR C/25 JATOS	DESMOPRESSINA ACETATO SPRAY NASAL 0,1MG/ML/2,5ML
15	428	4.000	AMP C/10ML	DIMENIDRINATO 30MG E COMPONENTES/10ML
16	23302	12.000	COMP	DIPIRONA SODICA 500MG
17	286	140.000	AMP C/2ML	DIPIRONA SODICA 500MG/ML/2ML
18	397	1.500	AMP C/1ML	EFEDRINA SULFATO 50MG/ML/1ML
19	523	21.000	SERINGA	ENOXAPARINA 40MG SERINGA
20	354	8.000	COMP	FENITOINA 100MG

21	542	3.000	AMP C/1ML	FITOMENADIONA 10MG/ML/1ML
22	11660	1.800	CAPSULA	FORMOTEROL FUMARATO DIIDRATADO 12MCG+BUDESONIDA 400MCG + INALADOR
23	390	15.000	AMP C/2ML	FUROSEMIDA 20MG/2ML
24	468	8.000	AMP C/10ML	GLICOSE 50%/10ML
25	377	1.000	AMP C/1ML	HALOPERIDOL 5MG/ML/1ML
26	434	250	FR C/1000UI	INSULINA NPH HUMANA U-100 10ML
27	436	300	FR C/1000UI	INSULINA REGULAR HUMANA U-100 10ML
28	1972	1.500	FR C/20ML	IPRATROPIO BROMETO 0,025% 20ML
29	462	288.000	MILILITRO	LACTULOSE 667MG/ML
30	24006	6.000	COMP	LEVETIRACETAM 500MG
31	320	9.000	TUBO	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% 30GR GELEIA
32	17516	4.000	COMP	METOPROLOL SUCCINATO 25MG
33	342	22.000	AMP C/10ML	MIDAZOLAM 50MG/10ML
34	16045	400	AMP C/10ML	MILRINONA LACTATO 1MG/ML/10ML
35	350	8.000	AMP C/1ML	NEOSTIGMINA 0.5MH/ML/1ML
36	12726	2.000	UNIDADE	NICOTINA 21MG ADESIVO TRANSDERMICO
37	380	2.000	FA C/50MG	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML/2ML
38	654	120	AMP C/1ML	OCTREOTIDA 0,5MG/1ML
39	440	18.000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG
40	442	7.000	FA C/40MG	OMEPRAZOL 40MG/10ML
41	288	1.200	FR C/15ML	PARACETAMOL 200MG/ML/15ML
42	289	8.000	COMP	PARACETAMOL 750MG
43	558	400	FRASCO	PENICILINA G POTASSICA CRISTALINA 5.000.000UI
44	651	3.000	FRASCO	POLIMIXINA B 500.000UI

45	597	500	POTE C/400G	PRATA SULFADIAZINA DE 1%
46	3345	200	FR C/ 1000ML	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML
47	27126	700	AMP C/20ML	ROPIVACAINE CLORIDRATO 1% 10MG/ML S/CONS 20ML
48	2335	16.000	COMP	SIMETICONA 40MG
49	485	30.000	AMP C/10ML	SODIO CLORETO DE 20%/10ML
50	572	2.000	AMP C/5ML	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETROPINA 80MG IV/5ML
51	338	500	FA C/1000MG	SUXAMETONIO CLORETO DE 100MG (SUCCINILCOLINA)
52	516	3.000	AMP C/1ML	TERBUTALINA SULFATO DE 0.5MG/ML/1ML
53	310	200	FA C/1G	TIOPIENTAL SODICO 1GR
54	501	300	TUBO	VITAMINA A+ COMPONENTES 3,5GR
55	26775	300	FR C/100ML	ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,6MG/ML SOL. (4MG/ML ZN ELEMENTAR)

1.1- A quantidade de medicamentos gerais estabelecidas neste Anexo I consiste no consumo previsto para o período de 12 (doze) meses e deverá ser fornecido mediante a solicitação indicando a quantidade a ser entregue para atendimento da demanda do período.

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS PARA FORNECIMENTO – MEDICAMENTOS GERAIS

2.1- É OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos abaixo (A1, A2 e B1) conforme definido na cláusula 8.4.13:

A. DOCUMENTOS REFERENTES À EMPRESA FABRICANTE/DISTRIBUIDOR

1. Deverá ser entregue cópia da Licença de Funcionamento (LF) vigente, emitida pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

a) Considerando o prazo para protocolo de renovação da LF determinado pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios onde a empresa se encontra sediada, deve ser apresentado o protocolo de solicitação junto à VISA, quando aplicável.

2. Deverá ser entregue cópia da Certidão de Regularidade vigente, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

B. DOCUMENTOS REFERENTES AOS PRODUTOS

1. Deverá ser entregue comprovante do registro do produto no Ministério da Saúde vigente.

a) Considerando que a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência mínima de seis meses do dia do vencimento do registro, deve ser apresentado o protocolo de solicitação de renovação de registro junto à ANVISA, quando aplicável.

C. DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

1. O fornecimento deverá ser realizado no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de cada solicitação da CONTRATANTE, mediante o Hospital Estadual Sumaré, a qual será efetuada via e-mail com indicação dos materiais solicitados, bem como da quantidade a ser entregue.
2. É obrigatório que o produto seja entregue com o prazo de validade mínimo, conforme descrito abaixo:

PRAZO DE VALIDADE REGISTRADO NA ANVISA	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO RESTANTE NA ENTREGA
36 meses	18 meses
24 meses	12 meses
18 meses	09 meses
12 meses	06 meses

2.1. Para produto que possuir o prazo de validade registrado na ANVISA diferente dos valores apresentados na tabela acima, estes devem ter validade mínima de 06 meses na data da sua entrega. Casos excepcionais deverão ser tratados em separados onde este prazo de validade deverá ser apontado na proposta comercial para compor a análise técnica do produto.

3. Os artigos deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.
4. Os veículos utilizados no transporte deverão ter asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.
5. Os veículos de transporte devem estar limpos e isentos de resíduos que possam contaminar os produtos transportados.
6. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto.
7. Os produtos devem ser transportados em condições, veículos e/ou embalagens que possam garantir a correta manutenção da temperatura destes produtos conforme os limites abaixo, ou padrão pré-determinado pelo fabricante devidamente documentado:

Característica	Estocagem	Faixa de temperatura
Termolábeis	Em refrigerador	Entre +2°C e +8°C
	Em congelador	Entre -20°C e 0°C
Não Termolábeis	Temperatura Ambiente	Entre +15°C e +30°C

Fonte: Farmacopéia Brasileira, 5ª edição

8. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado:
 - a. Uniformes, conservados e limpos, meias e sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação;
 - b. Identificação do entregador;
 - c. Evitar o uso de vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata ou sem camisa;
 - d. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga dos produtos.
9. No ato da entrega, a empresa fornecedora ficará passível à aplicação do *check-list* pelo Setor de Almoxarifado, para verificação quanto ao atendimento das condições de entrega e transporte constantes neste documento.
10. Local, dias e horário para entregar:
 - a. Almoxarifado Central: Avenida da Amizade, nº 2.400, Bairro Parque Jatobá, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.175-490.

- b. Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h30min. (exceto feriados e pontos facultativos).

D. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

1. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a contratante, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pelo Hospital Estadual Sumaré.
2. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisições e contratações, durante toda a execução do contrato.
2. Durante a vigência do contato, a empresa contratada deve disponibilizar todos os documentos relacionados neste documento atualizados e em conformidade com os prazos legais previstos.

E. REFERÊNCIAS

ANVISA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Farmacopeia Brasileira, volume 1. 5ª Ed. Brasília, p. 54.

DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm. Acesso em 10 de maio de 2019.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 10 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 2.814 DE 29 DE MAIO DE 1998. Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude. http://www.comprasnet.gov.br/PortalCompras/portais/medicamento/livre/Legislacao%5Cpor_2814_98.pdf. Acesso em 10 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018. Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt2894_13_09_2018.html. Acesso em 10 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 577 DE 25 DE JULHO DE 2013 (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA). Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/577.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/coifa/pdf/rdc60.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA — RDC Nº 212, DE 22 DE JANEIRO DE 2018. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à revalidação de registro de produtos e dá outras providências. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0212_22_01_2018.pdf. Acesso em 28 de fevereiro de 2020.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2957412/RDC_317_2019_.pdf/2bbe93d6-05bd-4b19-9d25-75d28d1eadae. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025

PROCESSO nº SC 155649-24

ANEXO II. Modelos

a) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual nº 000.000.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(nome/denominação social da proponente)

b) PROPOSTA

Local e data

À

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP

A/C: Setor de Licitações e Contratos

Ref.: **PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 006/2025**, objeto: **Contratação de fornecimento com entrega parcelada de medicamentos gerais**

A (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição no Município de ... sob o nº 000.000.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal ou procurador) que esta subscreve, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, após examinar criteriosamente as exigências do edital do Pregão em referência e seus anexos, declarando que está ciente e de acordo com todas as condições neles previstas, às quais se submete, bem como com todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta e por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, vem, por meio desta, apresentar sua proposta de **fornecimento com entrega parcelada de medicamentos gerais**:

LOTE	CÓD. HES	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$	

Preço total da proposta R\$ 000.000,00 (valor por extenso).

Estão incluídos no preço todos os custos e despesas, inclusive instalação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta proposta tem validade de/até: (não inferior a 60 dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação e da proposta de preços).

O prazo de entrega do objeto será de: (não superior ao previsto no Anexo I do Edital).

O responsável pela assinatura do contrato será:

Nome	Função	RG	CPF/MF
(nome)	(representante legal/procurador)	00.000.000-0	000.000.000-00

O pagamento pelo fornecimento deverá ser feito na conta bancária abaixo identificada, de titularidade da proponente:

Banco	Agência	Nº da Conta Corrente
nº e nome	0000-0	000.000-0

Informações complementares (se houver): _____

Atenciosamente

(nome/denominação social da proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**PROCESSO nº SC 155649-24****ANEXO III. Minuta de Contrato**

FUNCCAMP – Contrato nº 000/2024
PROCESSO nº SC 105275-24
CONVÊNIO nº 2328 - UNICAMP/HES - Hospital
Estadual de Sumaré – Correntista 0

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP –
FUNCCAMP E (NOME DA CONTRATADA)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCCAMP**, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº. 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 49.607.336/0001-06, cadastro municipal sob o nº 25.808-3, devidamente representada por seu representante legal, aqui, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **(NOME DA CONTRATADA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual nº 000.000.000-00, localizada a (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representado devidamente representada por seu representante legal, o Sr^(a) , que este subscreve, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, aqui, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o presente Contrato de **Fornecimento com entrega parcelada**, de que trata o **PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 006/2025**, Processo nº SC 155649-24, que abaixo declaram e cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento com entrega parcelada de medicamentos gerais**, pela CONTRATADA, CONTRATANTE/Convênio nº 2328 – UNICAMP/HES - Hospital Estadual de Sumaré, de acordo com o Anexo I do **PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 006/2025** e a proposta da CONTRATADA Anexo II, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

- 2.1. **O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 00 de mês de 2024.**
- 2.2. **O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

- 3.1. O preço a ser pago pelo fornecimento é o descrito abaixo:

LOTE	CÓD. HES	QTDE ESTIMADA (12 MESES)	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
VALOR ESTIMADO ANUAL:						R\$	

- 3.2. No valor definido nesta cláusula está incluída a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra, transportes, refeições, equipamentos, cargas, armazenagens, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como segurança do trabalho, limpeza durante a execução dos serviços, tributos de qualquer natureza, benefícios e acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto contratual.
- 3.3. O valor do contrato não será reajustado nos casos de contratação cujo prazo para execução for menor que 12 meses, ainda que, por culpa da Contratada, este prazo seja extrapolado.
- 3.3.1. **Importa em renúncia à correção monetária, em qualquer caso, a falta de requerimento, pela Contratada, de correção monetária do valor contratado até a data de vencimento do período de 12 meses de vigência do contrato.**

- 3.3.2. Mediante o requerimento da Contratada, a cada período de 12 meses de vigência contratual, observado o disposto na subcláusula 3.3, o contrato terá seu valor reajustado segundo a variação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme fórmula abaixo, salvo disposição diferente acordada pelas partes:

$$R = \frac{P_0 [(IPC) - 1]}{IPC_0}$$

IPC₀

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço a ser reajustado

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE correspondente ao mês do reajuste

IPC₀ = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada ou do mês correspondente ao do início da última anuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Os recursos financeiros para a pagamento deste contrato são provenientes do Convênio indicado na Cláusula Primeira deste contrato.
- 4.2. O presente contrato e o convênio acima citado ocorrem em cumprimento ao objetivo institucional da FUNCAMP de colaborar com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no caso, administrando recursos financeiros extra-orçamentários, humanos e materiais de interesse de Unidades Acadêmicas, de Pesquisa e Administrativas da UNICAMP.

CLÁUSULA QUINTA – Da Entrega e Do Recebimento do Objeto

- 5.1. O fornecimento será no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, por intermédio do Hospital Estadual de Sumaré - HES, a qual será realizada via telefone ou e-mail, indicando o material solicitado, bem como a quantidade a ser entregue para atendimento da demanda do período.
- 5.1.1. A entrega do produto objeto contratual, deverá ser efetuada diretamente no Almojarifado do Hospital Estadual de Sumaré/HES, localizado a Avenida da Amizade, nº 2.400 – Bairro Jardim Bela Vista, CEP 13.175-490, Município de Sumaré, Estado de São Paulo ou em outro local por ele indicado.
- 5.2. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente **no ato de entrega**, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.
- 5.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **10 (dez) dias** contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 5.3.1. O recebimento definitivo é a conferência do objeto contratual solicitado.
- 5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 5.3.3. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação do serviço objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.
- 5.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do recebimento provisório, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
- 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer uma de suas obrigações em face da CONTRATANTE ou em face de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. É obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura as seguintes informações:

Nº. do Contrato: 000/2024

Nº do Documento do Contratante: SPDOC 862072/2020-Termo Aditivo nº 133-1000.133 UNICAMP/HES-Hospital Estadual de Sumaré.

6.3.1. Para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura é obrigatório o envio para o e-mail: pagamento.compras@funcamp.unicamp.br

- 6.4. Os valores correspondentes às eventuais multas contratuais que forem aplicadas à CONTRATADA e das perdas e danos que ela e/ou seus prepostos derem causa serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.
- 6.5. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive através de endosso ou cessão de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorizada, observando a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.
- 7.1.2. Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços, discriminados no Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.
- 7.1.3. Reparar por sua conta, os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que irão executar o objeto contratual que ora se compromete, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.1.7. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 7.1.8. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato, sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.
- 7.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- a) O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Resolver as dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Das Responsabilidades da Contratada

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- 8.1.1. pelas obrigações trabalhistas referentes ao pessoal que empregar para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente e – na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados e/ou subcontratados, em litisconsórcio passivo ou não com a CONTRATANTE – por dar quitação à

CONTRATANTE dos valores retidos dos pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais condenações/indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais; e

- 8.1.2. pelo ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, esta vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:

9.1.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

9.1.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4, conforme o caso.

9.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:

9.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.

9.2.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.

9.2.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.

9.2.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

9.2.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

9.4. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

9.5. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

10.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

10.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.3.4. o atraso injustificado no início da prestação do fornecimento;

10.3.5. a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no procedimento de competição que originou o presente contrato;

10.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

10.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

10.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

10.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1. As partes concordam em assinar eletronicamente o presente contrato mediante da plataforma de assinatura eletrônica da FUNCCAMP e reconhecem expressamente e mutuamente a validade deste tipo de assinatura. Por parte da CONTRATANTE, os representantes legais autorizados a assinar eletronicamente o presente contrato. Por parte da CONTRATADA, os representantes legais autorizados a assinar eletronicamente o presente contrato, o farão por meio dos seguintes e-mail: **“representante legal”**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

12.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 00 de mês de 0000.

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCCAMP
CONTRATANTE

(Nome da CONTRATADA)
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunha

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO DO CONTRATO

Na qualidade de representante legal/procurador/preposto da ... (Contratada), declaro ciência de que o contato firmado com a FUNCAMP ocorre em cumprimento ao objetivo institucional da Fundação de colaborar com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no caso, administrando recursos financeiros extra-orçamentários, humanos e materiais de interesse de Unidades Acadêmicas, de Pesquisa e Administrativas da Universidade.

Declaro ciência de que a FUNCAMP aplicará, nas aquisições contratações que realizar, a sua Política de Aquisições e Contratações – PAC/FUNCAMP, cujo conteúdo dou-me por ciente.

Declaro ciência de que o objeto contratual será utilizado por docentes, pesquisadores e estudantes da UNICAMP e/ou vinculados os projetos de pesquisa, extensão (que inclui assistência à saúde) e/ou desenvolvimento institucional a ela relacionados.

Declaro ciência de minha obrigação de adotar as medidas pertinentes ao correto tratamento contratual desta situação. Declaro ciência de que a relação UNICAMP-FUNCAMP está fundamentada no art. 207 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), arts. 53 e 54, na Lei do Estado de São Paulo nº 10.882/2001, na Lei nº 10.973/2004, art. 18, no Decreto Paulista nº 62.817/2017, art. 11 e ss., na Deliberação CONSU-A/UNICAMP 012/2018, no Convênio de Cooperação Técnica Científica firmado entre UNICAMP e FUNCAMP e no respectivos Termos Aditivos, sob as ordens do respectivo Executor, docente da UNICAMP formalmente nomeado pela Universidade, conforme regulamentado pela Res. GR/UNICAMP 45/2008.

Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o contrato assinado pela CONTRATADA.

ANEXO DO CONTRATO

Versão 27/07/2021

Privacidade e Proteção de Dados

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

1. Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais, no âmbito do contrato firmado com a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, CNPJ nº 49.607.336/0001-06, são obrigações da Contratante e da Contratada, doravante denominadas Partes, em conjunto, e Parte, individualmente:
 - 1.1. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 e demais normas de proteção de dados pessoais;
 - 1.2. Assegurar o sigilo e a privacidade dos dados pessoais tratados;
 - 1.3. Realizar tratamento de dados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD;
 - 1.4. Orientar e treinar as pessoas que tenham acesso a dados pessoais quanto ao adequado tratamento e confidencialidade destes dados;
 - 1.5. Utilizar medidas de segurança técnicas e gerenciais adequadas e satisfatórias à proteção contra: acesso, destruição, compartilhamento, adulteração, divulgação (vazamento), perda ou extravio, não autorizados, acidentais, indevidos, fraudulentos e/ou ilícitos;
 - 1.6. Colaborar mutuamente com informações necessárias ao cumprimento, monitoramento e controle de suas obrigações diante da legislação de proteção de dados;
 - 1.7. Na condição de operador de dados:
 - 1.7.1. Cumprir as orientações do controlador de dados, exclusivamente para o alcance da finalidade determinada contratualmente;
 - 1.7.2. Documentar e informar ao controlador de dados, em tempo hábil ao cumprimento de suas obrigações, toda e qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais;
 - 1.7.3. Notificar o controlador de dados (e-mail protecaodedados@funcamp.unicamp.br), atendendo aos requisitos do art. 48, §1º, da LGPD, em até 48 horas do evento, os casos de:
 - a. Incidente de segurança que afetem dados pessoais tratados; e
 - b. Descumprimento de norma de proteção de dados pessoais ou indício ou suspeita de descumprimento;
 - 1.7.4. Reproduzir, em essência, as disposições deste Anexo nas subcontratações que realizar;
 - 1.8. Comunicar à outra Parte eventual obstáculo ao cumprimento das normas de proteção de dados e/ou do presente Anexo;
 - 1.9. Apenas mediante prévia autorização por escrito da outra Parte, divulgar ou compartilhar com terceiros, dados pessoais tratados, direta ou indiretamente, ainda que mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou permitam identificar dados pessoais;
 - 1.10. Ao final do contrato, informar as providências visando eliminação, anonimização ou transferência dos dados ou justificar eventual continuidade de tratamento de dados pessoais armazenados, informando prazo e correspondente fundamentação jurídica.